

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 135/2007, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à publicação do registo definitivo da alteração global dos estatutos, composto por quinze folhas rubricadas, referente à entidade com a denominação **Associação de Socorros Mútuos de S. Francisco de Assis de Anta**, com sede na Rua de S. Martinho, n.º 987, 4500-054 Espinho, com o NIPC **500964530**, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, e em conformidade com o disposto no artigo 27.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto e com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento acima identificado.-----

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 29, à inscrição n.º 24/82, a fls. 119 do Livro das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, por despacho de 17 de julho de 2023 e retroage os seus efeitos a 16 de dezembro de 2019 nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supra mencionado.-----

Direção-Geral da Segurança Social, em 20 de julho de 2023

O Diretor de Serviços



João Gonçalves



ASSOCIAÇÃO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ANTA
ESTABELECIDO EM 1965

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE
S. FRANCISCO DE ASSIS DE ANTA**

M




ESTATUTOS DA

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS DE S. FRANCISCO DE ASSIS DE ANTA

CAPÍTULO I: Denominação, Sede, Natureza, Âmbito, e Fins

- Artigo 1º : Denominação e sede
- Artigo 2º : Natureza e fins em geral
- Artigo 3º : Fins fundamentais e secundários
- Artigo 4º : Concretização e prossecução das modalidades de benefícios
- Artigo 5º : Dos acordos de cooperação

CAPÍTULO II : Dos Associados

Secção I: Categorias e admissão

- Artigo 6º: Categorias de associados
- Artigo 7º : Admissão e registo de associados
- Artigo 8º: Processo de admissão
- Artigo 9º: Associados beneméritos ou honorários
- Artigo 10º: Nulidade da subscrição
- Artigo 11º: Intransmissibilidade

Secção II : Dos Deveres e Direitos dos Associados

- Artigo 12º: Deveres
- Artigo 13º: Direitos
- Artigo 14º: Notificação de deliberações
- Artigo 15º: Associados menores

Secção III: Infrações disciplinares e sanções

- Artigo 16º: Infrações disciplinares
- Artigo 17º: Sanções
- Artigo 18º: Competência
- Artigo 19º: Advertência
- Artigo 20º: Suspensão
- Artigo 21º: Expulsão
- Artigo 22º: Processo disciplinar
- Artigo 23º: Recurso

Secção IV: Da Perda da Qualidade de Associado e da Readmissão

- Artigo 24º: Perda da qualidade de associado
- Artigo 25º: Readmissão

CAPÍTULO III : Modalidades de benefícios e quotas

Secção I: Dos benefícios e quotas

- Artigo 26º: Regulamento de benefícios
- Artigo 27º: Garantia do equilíbrio financeiro
- Artigo 28º: Âmbito da inscrição
- Artigo 29º: Quotas
- Artigo 30º: Autonomia financeira das modalidades e atualização dos benefícios
- Artigo 31º: Regime jurídico das prestações

Secção II: Das Instalações, Equipamentos e Serviços

- Artigo 32º: Instalações, equipamentos sociais e serviços
- Artigo 33º : Utentes
- Artigo 34º : Autonomia financeira e orçamental



CAPÍTULO IV :Da Organização e Funcionamento

Secção I: Estrutura orgânica

Artigo 35º: Órgãos sociais

Secção II: Da Assembleia Geral

Artigo 36º: Composição

Artigo 37º: Competências da assembleia geral

Artigo 38º: Reuniões

Artigo 39º: Reuniões Ordinárias

Artigo 40º: Reuniões Extraordinárias

Artigo 41º: Convocatória

Artigo 42º: Funcionamento

Artigo 43º: Deliberações

Artigo 44º: Votações

Artigo 45º: Direito de ação

Artigo 46º: Atas

Secção III: Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 47º: Composição

Artigo 48º: Competências

Secção IV: Do Conselho de Administração

Artigo 49º: Composição e funcionamento

Artigo 50º: Competências

Artigo 51º: Delegação de competências

Artigo 52º: Competências do Presidente

Artigo 53º: Competências do Secretário

Artigo 54º: Tesoureiro

Artigo 55º: Competências dos Vogais

Artigo 56º: Forma de obrigar

Secção V: Do Conselho Fiscal

Artigo 57º: Composição e funcionamento

Artigo 58º: Competências

Artigo 59º: Presidente

Artigo 60º: Vogais

Artigo 61º : Responsabilidade

Capítulo V: Das Eleições

Secção I: Processo Eleitoral

Artigo 62º: Assembleia eleitoral

Artigo 63º: Formalização de candidaturas

Artigo 64º: Entrega e afixação das listas

Artigo 65º: Funcionamento da assembleia eleitoral

Artigo 66º: Voto

Artigo 67º: Escrutínio

Capítulo VI: Disposições comuns aos órgãos associativos

Artigo 68º: Elegibilidade

Artigo 69º: Restrições à reeleição

Artigo 70º: Mandato

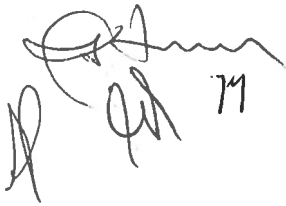
Artigo 71º: Funcionamento

Artigo 72º: Deliberações

Artigo 73º: Atas

Artigo 74º: Intervenção dos associados trabalhadores da associação

Artigo 75º: Incompatibilidade



- Artigo 76º: Substituição dos titulares dos órgãos associativos
- Artigo 77º: Remuneração dos titulares dos órgão associativos
- Artigo 78º: Impedimentos e nulidades
- Artigo 79º: Sanções acessórias
- Artigo 80º: Nulidade e anulabilidade de deliberações
- Artigo 81º: Responsabilidade dos titulares dos órgãos associativos em geral

CAPÍTULO VII: Do Regime Financeiro

Secção I: Das Receitas e Despesas

- Artigo 82º: Receitas
- Artigo 83º: Despesas
- Artigo 84º: Aceitação de heranças, legados e doações

Secção II: Dos fundos

- Artigo 85º: Fundos disponíveis
- Artigo 86º: Fundos permanentes e fundos próprios
- Artigo 87º: Fundo de Administração
- Artigo 88º: Fundo de reserva geral
- Artigo 89º: Reservas especiais ou provisões

Secção III: Do balanço técnico e da melhoria dos benefícios

- Artigo 90º: Balanço técnico
- Artigo 91º: Excedentes técnicos
- Artigo 92º: Aplicação dos excedentes técnicos

Secção IV: Da aplicação e gestão de ativos

- Artigo 93º: Aplicação e gestão de ativos
- Artigo 94º: Regras de gestão de ativos
- Artigo 95º: Depósito de valores
- Artigo 96º: Operações patrimoniais

CAPÍTULO VIII: Da Extinção da Associação

- Artigo 97º: Forma de extinção
- Artigo 98º: Extinção por deliberação
- Artigo 99º: Extinção por decisão judicial

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Natureza, Âmbito e Fins

Artigo 1º

Denominação e sede

1. A Associação, instituída por Alvará de 26 de Abril de 1906, denomina-se “Associação de Socorros Mútuos de S. Francisco de Assis de Anta”.
2. A Associação tem a sua sede na Rua S. Martinho, nº 987, da União das Freguesias de Anta e Guetim, concelho de Espinho, distrito de Aveiro.

Artigo 2º

Natureza, âmbito e fins em geral

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, com um número ilimitado de associados, fundos patrimoniais variáveis e de duração indefinida que, essencialmente, através da entreatajuda e da quotização dos seus associados, pratica, no interesse destes e das suas famílias e em obediência aos princípios mutualistas, fins de auxílio recíproco de proteção social e desenvolvimento humano, no âmbito do território nacional.
2. A Associação é uma entidade da economia social, com a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública e estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos do disposto no Código das Associações Mutualistas.

Artigo 3º

Fins fundamentais e secundários

1. Constituem fins fundamentais da Associação, a concessão de benefícios de segurança social e de saúde destinados a reparar as consequências da verificação de factos contingentes relativos à vida e saúde dos associados e seus familiares e a prevenir, na medida do possível, a verificação desses factos.
2. A Associação pode prosseguir cumulativamente com os fins fundamentais referidos no número anterior, outros fins de apoio e proteção social, designadamente através da organização e gestão de equipamentos e serviços de apoio social e de outras atividades que visem especialmente a promoção da qualidade de vida ou da cidadania dos associados e suas famílias.
3. A Associação pode constituir e ser titular de participações diretas e indiretas em caixas económicas nos termos previstos nas disposições legais aplicáveis.

Artigo 4º

Concretização e prossecução das modalidades de benefícios

1. A concessão de benefícios de segurança social concretiza-se através da atribuição de capitais pagáveis por morte, designadamente, de subsídio de funeral.
2. A concessão de benefícios de saúde poderá ser prosseguida através da prestação de cuidados de saúde preventiva, curativa e de reabilitação, bem como, de assistência medicamentosa, incluindo o estabelecimento de farmácia social, entre outras modalidades.
3. Consideram-se serviços de apoio e proteção social, para os efeitos do disposto no nº 2, do artigo 3º, nomeadamente, os seguintes:
 - a) Apoio à infância e juventude através de respostas sociais de intervenção precoce, de jardim-de-infância e creche, de centro de atividades lúdico pedagógico e de tempos livres, de centro de apoio familiar e aconselhamento parental, de organização de equipas de rua de apoio a crianças e

[Handwritten signatures and initials]



- jovens, de centro de acolhimento temporário, de lar de infância e juventude e de residências de autonomização;
- b) Apoio à população adulta através de respostas sociais de serviço de apoio domiciliário, de centro de atendimento e convívio, de centro de dia e de noite, de estrutura residencial para pessoas idosas e de organização de equipas de rua;
 - c) Apoio à família e à comunidade através de respostas sociais de atendimento e acompanhamento social e psicossocial, de grupos de autoajuda, de centro comunitário, de atividades de férias ou lazer, de refeitório ou cantina social, de centro de apoio à vida e de comunidade de inserção, de centro de alojamento temporário e de ajuda alimentar, de serviço de apoio domiciliário e de residência a pessoas com necessidades especiais de acompanhamento em razão do seu estado de saúde, de dependência ou de reinserção social, de casa de abrigo para vítimas de violência doméstica e de transporte de pessoas com deficiência.
 - d) Serviços de atividade funerária, nos termos das disposições legais aplicáveis.
4. Para a concretização dos serviços de apoio e proteção social, a Associação pode levar a efeito quaisquer atividades que sejam necessárias à respetiva implementação, incluindo a construção e gestão de instalações de natureza residencial e a oferta de cursos de formação técnica.

Artigo 5º
Dos acordos de cooperação

Para melhor prossecução dos seus fins a associação poderá celebrar acordos de cooperação com outras associações mutualistas, entidades da economia social ou outras entidades e instituições, públicas ou privadas, bem como, aderir a mutualidades de grau superior, nos termos e âmbito previstos no Código das Associações Mutualistas.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Secção I
Categorias e admissão

Artigo 6º
Categorias de associados

1. Os associados podem ser efetivos, beneméritos ou honorários.
2. São associados efetivos os que cumpram os requisitos de admissão e subscrevam pelo menos uma das modalidades de benefícios regulamentares, pagando a correspondente quotização.
3. São associados beneméritos ou honorários os indivíduos ou as entidades que apoiem a associação com contributos financeiros ou serviços relevantes e que, como tal, sejam designados nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 7º
Admissão e registo de associados

1. O pedido de admissão como associado efetivo deve ser apresentado pelo interessado em impresso próprio fornecido pela associação.
 - a) Modalidade Subsídio de Funeral:
 - Não ter mais de 50 anos de idade,
 - Estar inscrito no respetivo benefício há mais de 60 meses
 - b) Modalidade de Assistência Médica e Complementar;

- Não ter mais de 100 anos,
 - Estar inscrito no respetivo benefício há mais de 180 dias
2. A subscrição nas modalidades que exijam a avaliação da situação clínica do candidato a associado é condicionada a parecer médico, por exame direto ou através do preenchimento de questionário clínico, conforme se encontrar estipulado no regulamento de benefícios.
 3. A admissão de menores de idade carece da intervenção dos respetivos representantes legais, os quais se responsabilizarão pelo pagamento das quotas e demais encargos do associado menor proposto, até este atingir a maioridade.
 4. O Conselho de Administração manterá permanentemente atualizado um registo dos associados, mediante inscrição em livro ou lançamento em suporte informático.

Artigo 8º

Processo de admissão

1. O pedido de admissão será apreciado pelo Conselho de Administração, que deliberará sobre a respectiva aprovação ou rejeição.
2. A aprovação ou rejeição do pedido será notificada ao candidato, no prazo de 10 dias após a deliberação.
3. Da rejeição poderá haver reclamação para assembleia geral, a interpor pelo candidato, por escrito, acompanhada da respectiva fundamentação, no prazo de 10 dias a contar da data em que foi notificado.
4. A assembleia geral deliberará sobre a reclamação na primeira sessão ordinária ou extraordinária que ocorrer após a sua interposição, mesmo que a respetiva apreciação não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 9º

Associados beneméritos ou honorários

A qualidade de associado benemérito ou honorário é atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 10º

Nulidade da subscrição

1. Será nula a subscrição nas modalidades quando ocorra violação de lei, dos estatutos ou do regulamento de benefícios da associação, bem como a que se fundamente em falsas declarações.
2. A nulidade da subscrição resultante de conduta dolosa imputável ao associado determina a restituição dos benefícios por este recebidos, sem direito a reembolso das quotas ou de quaisquer outras quantias que tenha pago.

Artigo 11º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Secção II

Dos Deveres e Direitos dos Associados

Artigo 12º

Deveres

1. Os associados devem observar os princípios mutualistas e cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e contratuais aplicáveis à respetiva condição de associado.



2. Os associados efetivos devem, em especial:

- a) Contribuir para o prestígio da associação e colaborar na realização dos respectivos fins;
- b) Exercer com dedicação e zelo os cargos ou funções para que tenham sido eleitos ou mandatados;
- c) Pagar pontualmente as quotas de associado e quaisquer outras importâncias relativas aos benefícios regulamentares que tenham subscrito;
- d) Pagar pontualmente quaisquer importâncias relativas à utilização dos serviços que lhe sejam proporcionados pela Associação, nos termos das tabelas e condições aplicáveis.
- e) Comunicar por escrito ao Conselho de Administração qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência ou o estado civil, bem como, quaisquer factos que alterem substancialmente o seu estatuto.

3. Os associados efetivos que se venham a desvincular da associação são responsáveis pelo pagamento de quaisquer montantes que se tenham vencido até à data da sua saída, não tendo direito a reaver, em nenhuma circunstância, quaisquer quantias com que hajam contribuído para a Associação.

Artigo 13º Direitos

1. Os associados efetivos gozam dos direitos consignados nos presentes estatutos, e, designadamente, dos seguintes:

- a) Usufruir, nas condições e prazos estabelecidos no regulamento respectivo, das modalidades de benefícios que tenham subscrito;
- b) Usufruir dos benefícios, facilidades e garantias estabelecidos em favor de todos os associados;
- c) Participar nas reuniões da assembleia geral discutindo e votando os assuntos que aí forem tratados;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos estatutariamente previstos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- f) Consultar quaisquer documentos relativamente aos quais se verifique a existência de um interesse pessoal, direto e legítimo, desde que o requeira por escrito com a antecedência mínima de dez dias;
- g) Reclamar junto de cada um dos órgãos associativos das respetivas deliberações, atos e omissões, que considere contrários à lei, aos estatutos e aos regulamentos;
- h) Requerer, por escrito, certidão de extracto de qualquer ata, indicando o respectivo assunto por correspondência com a ordem de trabalhos da reunião;
- i) Receber os estatutos e os relatórios e contas de gerência, quando solicitados, mediante o pagamento dos encargos que forem devidos.

2. O exercício dos direitos associativos depende da satisfação de todos os encargos a que o associado esteja obrigado até à última quota vencida.

3. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 68º, os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 1 ano gozam dos direitos referidos no nº 1, com exceção dos previstos nas alíneas c), d) e e) do mesmo.

4. Os associados beneméritos ou honorários podem participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 14º

Notificação de deliberações

1. Das deliberações que afetem o interesse pessoal e direto de qualquer associado, deverá este ser notificado, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da deliberação.
2. Sendo a carta devolvida em razão do destinatário não ter procedido, no prazo fixado no correspondente aviso, ao levantamento da mesma, ou por ter sido recusada a assinatura do aviso de receção, ser-lhe-á enviada nova notificação, por correio registado simples, presumindo-se, com este envio, que o associado teve oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram notificados.

Artigo 15º

Associados menores

1. Para efeito de cumprimento de deveres e exercício de direitos consignados nos presentes estatutos, os associados menores serão representados pelo seu representante legal.
2. Sem prejuízo do número anterior, os associados menores não gozam dos direitos previstos nas alíneas c), d), e e) do número 1, do artigo 13º.

Secção III

Infracções disciplinares e sanções

Artigo 16º

Infracções disciplinares

Constitui infracção disciplinar punível com as sanções estabelecidas no artigo seguinte, a violação dos deveres consignados no artigo 14.º ou de qualquer outro estabelecido na legislação aplicável, nos presentes estatutos ou nos regulamentos da associação.

Artigo 17º

Sanções

Os associados que violem os deveres que sobre eles impendam estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Artigo 18º

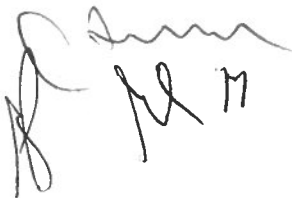
Competência

1. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a) e b) do artigo anterior é da competência do Conselho de Administração.
2. A aplicação da sanção referida na alínea c) do artigo anterior é da competência da assembleia geral sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 19º

Advertência

1. A advertência é aplicável a infracções leves, designadamente a casos de violação dos estatutos e regulamentos por negligência e sem consequências graves para a associação.



2. A advertência consiste numa solene censura escrita feita ao Associado.

Artigo 20º Suspensão

1. A suspensão é aplicável, nomeadamente, a casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a associação;
 - b) Reincidência em infração concretamente punida com advertência;
 - c) Desobediência às deliberações dos órgãos associativos;
 - d) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
 - e) Em geral, quando, podendo haver lugar a expulsão, o associado reúna circunstâncias atenuantes especiais.
2. A suspensão determina, enquanto subsistir, a perda dos direitos associativos, mas não desobriga o associado do cumprimento dos deveres previstos na lei, nos estatutos ou quaisquer regulamentos, incluindo o pagamento das quotas.
3. A suspensão tem a duração mínima de uma semana e a duração máxima de doze meses.

Artigo 21º Expulsão

1. A expulsão determina a perda da qualidade de associado e é aplicável, em geral, quando a infração, pela sua gravidade ou consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência do vínculo associativo ou afete o bom nome da associação.
2. Ficam sujeitos à sanção de expulsão os associados que, designadamente:
 - a) Tiverem sido admitidos mediante a prestação de declarações ou documentos falsos;
 - b) Defraudarem dolosamente a associação;
 - c) Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem gravemente quaisquer titulares dos órgãos associativos ou funcionários da associação, por motivos relacionados com o desempenho do seu cargo;
 - d) Forem condenados pela prática de crime infamante, por sentença transitada em julgado;
 - e) Exercerem os cargos para os quais foram eleitos com violação grave das obrigações estatutárias ou outras que inibam o exercício daqueles.

Artigo 22º Processo disciplinar

A aplicação das sanções previstas nos presentes estatutos será obrigatoriamente precedida de audiência do associado visado no âmbito de processo disciplinar instaurado nos termos regulamentares, cuja instrução é da competência do Conselho de Administração.

Artigo 23º Recurso

1. Da sanção de suspensão cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de dez dias a contar da notificação e a dever ser apreciado em assembleia geral extraordinária até sessenta dias após a sua interposição.
2. Da sanção de expulsão cabe recurso para o tribunal nos termos da lei.

Secção IV

Da Perda da Qualidade de Associado e da Readmissão

Artigo 24º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os associados a quem for aplicada a pena de expulsão;
 - b) Os associados que solicitem a sua exoneração;
 - c) Os associados que forem excluídos por falta de pagamento do valor correspondente a doze ou mais quotas sucessivas vencidas.
2. A perda da qualidade de associado determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não confere direito a qualquer reembolso.
3. A regularização do pagamento das quotas pode efetuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos, desde que a falta de pagamento se deva a comprovada situação de carência económica do associado e este o comunique, por escrito, ao Conselho de Administração, antes de decorridos os 12 meses de atraso que determinam a exclusão.
4. Compete ao Conselho de Administração determinar a exclusão dos associados por falta de pagamento de quotas, uma vez verificado o fundamento objetivo previsto na alínea c) do nº 1, do presente artigo.

Artigo 25º

Readmissão

1. Podem ser readmitidos os associados que tenham solicitado a sua exoneração ou que tenham sido excluídos por falta de pagamento de quotas.
2. A readmissão só se efetivará desde que o associado pague, integralmente e de uma só vez, todos os encargos vencidos desde a data da exoneração ou exclusão até à data de readmissão.
3. A título excepcional e mediante requerimento do interessado pode o Conselho de Administração autorizar o pagamento dos encargos vencidos em prestações, ocorrendo a readmissão apenas a partir da data em que o pagamento integral se encontrar satisfeito.

CAPÍTULO III

Modalidades de benefícios e quotas

Secção I

Dos benefícios e quotas

Artigo 26º

Regulamento de benefícios

1. Os benefícios a prestar pela associação devem constar de instrumento próprio, denominado regulamento de benefícios.
2. Devem constar do regulamento de benefícios:
 - a) As condições gerais de adesão ou subscrição de modalidades;
 - b) O montante e as condições de atribuição dos benefícios;
 - c) O montante e o destino das quotizações pagas pelos associados;
 - d) A idade mínima e máxima dos associados para subscrição nas modalidades cuja natureza o exija.



- e) Os prazos de garantia fixados para a concessão dos benefícios, quando exigidos pela natureza das modalidades e pela situação técnica-financeira da associação.
3. Os regulamentos de benefícios e suas alterações são aprovados em assembleia geral, nos termos do artigo 37.º, alínea b).
 4. Os regulamentos de benefícios estão sujeitos a registo nos termos da lei.

Artigo 27º Garantia do equilíbrio financeiro

É obrigatória, nos termos da lei, a alteração do regulamento de benefícios, no que respeita à estrutura e aos montantes das quotas ou benefícios das modalidades, com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro, sempre que, pela análise dos balanços técnicos, ou de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos benefícios nele estabelecidos.

Artigo 28º Âmbito da inscrição

Os associados poderão subscrever quaisquer modalidades de benefícios nos termos do regulamento aplicável.

Artigo 29º Quotas

1. Por cada subscrição de modalidade de benefícios é devida uma quota, cujo montante é definido nos termos regulamentares.
2. O montante das quotas devidas por cada modalidade é revisto periodicamente de forma a manter o respetivo valor em níveis adequados à satisfação dos correspondentes compromissos regulamentares.
3. A quotização global de cada associado é determinada em função das modalidades subscritas e demais condições estabelecidas nos respectivos regulamentos.

Artigo 30º Autonomia financeira das modalidades e atualização dos benefícios

1. Cada modalidade de benefícios deve ser financeiramente autossustentável através de receitas próprias que assegurem a integral cobertura das respetivas despesas, devendo ser estipulado no sistema de financiamento da modalidade o encargo que deve ser suportado pelo associado.
2. Na criação e na alteração das modalidades deve ser privilegiado o princípio da atualização dos benefícios, tendo em vista evitar o seu desajustamento.

Artigo 31º Regime jurídico das prestações

As prestações pecuniárias devidas pela associação aos respetivos beneficiários não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas e prescrevem no prazo de 5 anos a contar do vencimento ou do último dia de prazo de pagamento, se o houver.

Secção II

Das Instalações, Equipamentos e Serviços

Artigo 32º

Instalações, equipamentos sociais e serviços

A Associação pode dispor de instalações, equipamentos sociais e serviços destinados à realização dos seus fins, designadamente de apoio social e de saúde, com observância das normas que especialmente lhes forem aplicáveis.

Artigo 33º

Utentes

Pode ser facultado o acesso às instalações, equipamentos sociais e serviços da associação a utentes que, embora não sendo associados se encontrem abrangidos por acordos de cooperação entre associações mutualistas, acordos com entidades da economia social ou acordos com entidades públicas.

Artigo 34º

Autonomia financeira e orçamental

A gestão das instalações, equipamentos sociais e serviços previstos nesta secção obedece ao princípio de autonomia financeira e orçamental.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Secção I

Estrutura orgânica

Artigo 35º

Órgãos sociais

São órgãos da associação, os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 36º

Composição

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos, maiores e no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. Os associados poderão fazer-se representar por outros associados, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, mediante credencial de delegação de poderes para o efeito, emitida pelo próprio, com assinatura reconhecida nos termos legais, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, não podendo cada associado representar mais do que um associado.



Artigo 37º Competências da assembleia geral

1. Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar os estatutos e respetivas alterações;
- b) Aprovar o regulamento de benefícios e respetivas alterações;
- c) Eleger e destituir por votação secreta os membros dos órgãos associativos;
- d) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
- e) Fiscalizar os atos dos órgãos associativos;
- f) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da associação;
- g) Apreciar os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos;
- h) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) Apreciar e votar, anualmente, o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados de parecer do conselho fiscal;
- j) Apreciar e votar, anualmente, o relatório e as contas do exercício do ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- k) Apreciar e votar a proposta de aplicação de excedentes ou subvenções;
- l) Deliberar sobre a aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de reconhecido valor histórico, artístico ou cultural;
- m) Deliberar sobre a contração de empréstimos de montante superior a € 100.000 (cem mil euros);
- n) Deliberar sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação;
- o) Deliberar sobre a adesão ou desvinculação a uniões, federações ou confederações do universo mutualista, assim como a outros organismos, nacionais ou internacionais, representativos das atividades prosseguidas pelas associações mutualistas;
- p) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas na competência dos restantes órgãos associativos.
- q) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre a atribuição da qualidade de associado benemérito ou honorário.

2. Os recursos interpostos de deliberações de outros órgãos associativos devem ser apreciados na primeira assembleia geral que se convocar posteriormente à data da entrada dos mesmos.

Artigo 38º Reuniões

As reuniões da assembleia geral são ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 39º Reuniões Ordinárias

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação geral da administração e fiscalização da associação, discussão e votação do relatório de gestão e contas do exercício do ano anterior, o qual deve ser acompanhado do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 31 de Dezembro de cada ano para discussão e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, os quais devem ser acompanhados do parecer do conselho fiscal, bem como, quando assim coincida, para os efeitos previstos na alínea a).

2. Nas sessões ordinárias a Assembleia Geral pode apreciar e votar quaisquer outros assuntos que tenham sido incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 40º Reuniões Extraordinárias

1. A assembleia geral reúne em sessão extraordinária sob convocação do presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer órgão associativo ou a requerimento fundamentado subscrito por um grupo mínimo de 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção do pedido ou requerimento.
3. A reunião extraordinária da assembleia geral que seja convocada a requerimento dos associados só pode efetuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
4. Quando a reunião prevista no número anterior não se puder realizar por falta do número mínimo de associados, ficam, os que faltaram, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requererem a reunião extraordinária da assembleia geral e são obrigados a pagar as despesas de convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.

Artigo 41º Convocatória

1. A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de 15 dias ou de 30 dias no caso de convocação para realização de eleições.
2. A convocação é feita através de aviso postal expedido para cada associado, por correio electrónico, ou mediante anúncio publicado em dois jornais de entre os de maior circulação na área da sede da associação.
3. Da convocatória consta obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
4. A realização da assembleia geral deve ainda ser amplamente divulgada pelos meios próprios da associação designadamente no respetivo sítio da internet e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação.
5. Os documentos relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser enviados aos membros dos respectivos órgãos com a antecedência igual àquela com que a convocatória é feita, ou estarem disponíveis para consulta, na sede ou no sítio da internet da associação, com a mesma antecedência.

Artigo 42º Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças, sem prejuízo do disposto no artigo 42º, nº 3.
2. A assembleia geral extraordinária convocada para a extinção da associação, quer revista de forma de dissolução, quer as de integração, fusão ou cisão, só pode funcionar em primeira convocatória estando presentes ou representados dois terços de todos os associados com direito a nela participarem.
3. Não se verificando o quórum exigido no número anterior, será convocada nova assembleia, com um intervalo mínimo de 15 dias, mediante convocatória expedida por aviso postal, a qual reunirá com qualquer número de associados.
4. A mesa dirige os trabalhos da assembleia, gozando de poderes próprios para o efeito.

[Handwritten signatures and initials]



Artigo 43º Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos.
2. Carecem de aprovação por dois terços dos membros presentes ou devidamente representados no momento da votação, as deliberações da assembleia geral extraordinária que envolvam aumento de encargos ou diminuição de receitas, bem como as deliberações tomadas em qualquer assembleia referentes a:
 - a) Aprovação dos estatutos e respetivas alterações;
 - b) Aprovação do regulamento de benefícios e respetivas alterações;
 - c) Fixação da remuneração dos titulares dos órgãos associativos;
 - d) Autorização da associação a demandar os titulares dos órgãos e cargos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
 - e) Deliberação sobre a cisão, fusão, integração e dissolução da associação.
3. A deliberação da assembleia geral constante da alínea d) do número anterior pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como do relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 44º Votações

1. Os associados não podem votar, nem por si nem em representação de outrem, sobre matéria em que se encontrem em situação de conflito de interesses com a associação, designadamente a respeito de benefícios, regalias sociais, pagamentos ou recebimentos.
2. Considera-se que existe conflito de interesses, nomeadamente, se o assunto submetido a votação respeitar a membro da assembleia, ao cônjuge ou a pessoa que com ele viva em condições análogas às dos cônjuges, a ascendente ou a descendente.
3. A votação é feita por escrutínio secreto, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitido o voto por correspondência.
4. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos titulares dos órgãos e cargos associativos são feitas por escrutínio secreto.

Artigo 45º Direito de ação

No exercício, em nome da associação, do direito de ação civil ou penal contra os titulares de órgãos associativos, a associação é representada pelo Conselho de Administração ou pelos associados que, para esse efeito, forem eleitos pela assembleia geral.

Artigo 46º Atas

1. São sempre lavradas atas das reuniões da assembleia geral, as quais são obrigatoriamente assinadas pelos titulares da respectiva mesa.

Secção III

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 47º

Composição

1. Os trabalhos da assembleia geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, que gozam de poderes próprios.
2. Na falta de qualquer dos titulares da mesa da assembleia geral, competirá à assembleia designar os respectivos substitutos, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 48º

Competências

1. Compete ao presidente da mesa:
 - a) Convocar a assembleia geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento, quando os mesmos existam;
 - c) Dar posse aos titulares dos órgãos e cargos associativos;
 - d) Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos;
 - e) Verificar o cumprimento dos requisitos de idoneidade dos candidatos, bem como dos titulares dos órgãos associativos durante todo o período de exercício do mandato;
 - f) Participar às entidades competentes, nos termos legais, os resultados das eleições;
 - g) Aceitar e dar andamento, nos prazos estabelecidos nos estatutos, aos recursos interpostos para a assembleia geral;
 - h) Exercer as competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos ou pelas deliberações da assembleia geral;
 - i) Promover e assegurar a realização de todos os atos necessários à realização do ato eleitoral;
 - j) Participar às entidades competentes a cessação do mandato dos titulares dos órgãos associativos nos termos do n.º 3 do artigo 101.º do Código das Associações Mutualistas.
2. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Lavrar as atas e emitir as respetivas certidões;
 - b) Preparar o expediente e dar-lhe seguimento;
 - c) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
 - d) Coadjuvar o presidente na realização dos atos necessários ao processo eleitoral.

Secção IV

Do Conselho de Administração

Artigo 49º

Composição e funcionamento

1. O Conselho de Administração é um órgão colegial, composto por cinco membros efetivos, sendo um Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
2. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez por mês, sob convocação do Presidente, bem como, sempre que se justifique, a solicitação da maioria dos seus membros, do Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

R
M



Artigo 50º Competências

Compete ao Conselho de Administração administrar e representar a associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar ou rejeitar propostas de admissão de associados efetivos;
- b) Propor à assembleia geral a atribuição da qualidade de associado benemérito ou honorário;
- c) Propor à assembleia geral a aprovação, reforma ou alteração dos regulamentos de benefícios;
- d) Deliberar sobre a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- e) Celebrar acordos de cooperação nos termos dos presentes estatutos;
- f) Elaborar o relatório anual e as contas do exercício;
- g) Elaborar o programa de ação e o orçamento;
- h) Promover a elaboração do balanço técnico;
- i) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, organizar o quadro de pessoal e gerir os recursos humanos da associação;
- j) Propor à assembleia geral as alterações estatutárias, bem como, a cisão, fusão, integração, adesão a uniões, federações ou confederações e dissolução da associação;
- k) Representar a associação em juízo e fora dele;
- l) Solicitar a convocação da assembleia geral sempre que julgue conveniente;
- m) Ordenar a instauração de processos disciplinares, promover a sua instrução e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos;
- n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da associação;
- o) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da associação;
- p) Aprovar os regulamentos de funcionamento;
- q) Fornecer ao conselho fiscal os elementos que lhe forem solicitados para cumprimento das suas atribuições;
- r) Deliberar sobre o modo de distribuição de receitas não especificadas pelos fundos disponíveis;
- s) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos, bem como, das deliberações da assembleia geral;
- t) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, filiais e agências ou dependências;
- u) Exercer as demais funções que lhes sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses da associação.

Artigo 51º Delegação de competências

1. O Conselho de Administração pode, mediante deliberação, delegar competências em algum ou alguns dos seus membros, não sendo autorizada a subdelegação pelo delegado.
2. A deliberação de delegação de competências especificará os poderes que são delegados ou os atos que o delegado pode praticar.
3. O Conselho de Administração pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de administradores-delegados, algumas das suas competências, incluindo as relativas à gestão corrente da associação, observando o disposto no Código das Associações Mutualistas no que respeita aos requisitos de idoneidade e ao regime de incompatibilidades e impedimentos.
4. O Conselho de Administração pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Artigo 52º

Competências do Presidente

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar a associação;
- b) Superintender e coordenar os serviços da associação;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
- d) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e encerramento;
- e) Promover o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como, das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração;
- f) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos;
- g) Colaborar na elaboração do relatório e contas;

Artigo 53º

Competências do Secretário

Compete ao secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Lavrar as atas e emitir as respectivas certidões;
- c) Prover a todo o expediente da associação;
- d) Preparar e colaborar na elaboração do relatório e contas;
- e) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 54º

Tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- d) Depositar em instituição de crédito os valores que não sejam de aplicação imediata;
- e) Orientar e controlar a escrituração de todos os livros de receita e de despesa, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- f) Apresentar ao Conselho de Administração o balancete mensal;
- g) Elaborar anualmente o orçamento de despesas e receitas previstas para o ano seguinte;
- h) Manter atualizado o inventário do património associativo;
- i) Prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria.
- j) Colaborar na elaboração do relatório e contas.

Artigo 55º

Competências dos Vogais

Aos vogais compete colaborar em todos os serviços respeitantes à gestão da associação, coadjuvando os restantes membros do Conselho de Administração nas respectivas atribuições e exercendo as funções que o Conselho de Administração delibere atribuir-lhes.

Handwritten signatures and initials.



Artigo 56º
Forma de obrigar

A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente, ou com a assinatura de três membros, se aquela faltar, sendo neste caso obrigatória a assinatura do tesoureiro.

Secção V
Do Conselho Fiscal

Artigo 57º
Composição e funcionamento

1. O conselho fiscal é um órgão colegial constituído por um presidente e dois vogais.
2. O conselho fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre sob convocatória do respetivo Presidente, bem como, sempre que se justifique, a solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria dos seus membros.

Artigo 58º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Examinar a escrituração e os documentos;
 - b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Emitir parecer sobre a compatibilização das atividades desenvolvidas pela Associação com os fins estatutária ou legalmente estabelecidos;
 - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação;
 - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - f) Emitir recomendações aos restantes órgãos;
 - g) Verificar a gestão técnica e financeira da Associação, tendo em vista a sua sustentabilidade económica e financeira e a adequação e defesa dos interesses dos associados;
 - h) Fiscalizar a atividade do conselho de administração;
 - i) Fiscalizar o cumprimento dos deveres de divulgação de informação financeira
2. Deve ser facultado ao Conselho Fiscal o acesso à documentação necessária para o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 59º
Presidente

Compete especialmente ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Rubricar os livros de atas e assinar os termos de abertura e de encerramento;
- c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 60º

Vogais

Compete especialmente aos vogais:

- a) Secretariar o Conselho;
- b) Prover de todo o expediente;
- c) Lavrar as atas e emitir as respectivas certidões.

Artigo 61º

Responsabilidade

O conselho fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Administração pelos atos em que tenha emitido parecer favorável, ou nos casos em que tenha tido conhecimento de qualquer irregularidade não lavre o seu protesto em ata ou não a denuncie à assembleia geral.

Capítulo V

Das Eleições

Secção I

Processo Eleitoral

Artigo 62º

Assembleia eleitoral

A eleição dos titulares dos órgãos associativos é feita em Assembleia-geral eleitoral, por escrutínio secreto.

Artigo 63º

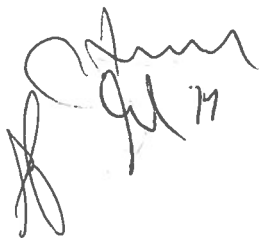
Formalização de candidaturas

1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, o respectivo número de associado, a indicação do órgão e cargo para que são propostos, devendo incluir obrigatoriamente um membro suplente para a mesa da assembleia geral, um para o conselho fiscal e dois para o Conselho de Administração.
2. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo nenhum associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
3. As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 50 associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, com exclusão dos próprios candidatos.

Artigo 64º

Entrega e afixação das listas

1. As listas de candidatura deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até ao trigésimo dia do mês anterior ao da realização do ato eleitoral, devendo ser afixadas com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da Assembleia-geral eleitoral.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral recebe as listas candidatas e verifica a respectiva conformidade, tendo em conta as disposições estatutárias, regulamentares e legais.
3. As listas que não estejam de acordo com as disposições aplicáveis serão rejeitadas e comunicada a decisão ao respectivo seu mandatário.



Artigo 65º

Funcionamento da assembleia eleitoral

1. Os trabalhos da assembleia eleitoral são presididos e dirigidos pela Mesa da Assembleia-geral.
2. A mesa de voto é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia-geral, com a participação de representantes das listas que concorrem às eleições.
3. As votações são efetuadas por voto secreto.
4. Não é admitido o voto por procuração.

Artigo 66º

Voto

1. Gozam de direito de voto os associados, maiores, capazes com, no mínimo, um ano de vida associativa.
2. Cada associado tem direito a um voto.

Artigo 67º

Escrutínio

1. O escrutínio dos votos é realizado imediatamente após a conclusão da votação pelos membros que constituem a mesa de voto, sob verificação do Presidente da mesa da assembleia geral.
2. Após o escrutínio o presidente da mesa da assembleia geral assinará e ordenará a afixação do resultado eleitoral.

Capítulo VI

Disposições comuns aos órgãos associativos

Artigo 68º

Elegibilidade

1. São elegíveis os associados que cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
 - b) Sejam maiores de idade;
 - c) Tenham, pelo menos, dois anos de vida associativa;
 - d) Não exerçam atividade concorrente nem integrem órgãos sociais de entidades concorrentes com a associação, ou de participadas desta, exceto se em sua representação;
 - e) Não tenham com a associação, suas participadas e estabelecimentos, qualquer contrato de fornecimento de bens e serviços;
 - f) Tenham experiência e conhecimentos adequados ao cargo e à natureza e dimensão da instituição a que se candidatam;
 - g) Sejam pessoas idóneas, nomeadamente por não terem sido condenados, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, gestão danosa, corrupção, branqueamento de capitais, prática ilícita de gestão de fundos de pensões, abuso de informação e manipulação do mercado de valores mobiliários, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 69º
Restrições à reeleição

1. Não podem ser reeleitos os titulares dos órgãos associativos que, mediante processo judicial transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam, bem como identificados como pessoas afetadas pela qualificação de insolvência como culposa nos termos dos artigos 185.º a 191.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, e ainda os que se tenham escusado injustificadamente a cumprir qualquer cargo para o qual tenham sido nomeados ou eleitos.
2. Não é permitida a eleição do presidente do conselho de administração ou cargo equiparado, por mais de três mandatos sucessivos.
3. A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade global das listas de candidatura.

Artigo 70º
Mandato

1. O mandato dos órgãos associativos tem a duração de quatro anos e inicia-se com a posse dos titulares perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral, a qual deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse no prazo estabelecido no número anterior, os titulares eleitos pela assembleia geral iniciam funções independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por providência cautelar.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos associativos.

Artigo 71º
Funcionamento

O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 72º
Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o respectivo presidente direito a voto de qualidade.
2. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 73º
Atas

São sempre lavradas atas das reuniões dos órgãos associativos, que são obrigatoriamente assinadas por todos os titulares presentes, salvo se o órgão for dirigido por uma mesa, caso em que são assinadas pelos seus membros.



Artigo 74º

Intervenção dos associados trabalhadores da associação

1. Os associados que sejam trabalhadores da associação não podem estar em maioria nos órgãos associativos.
2. Os associados trabalhadores da associação não podem exercer a presidência de nenhum órgão associativo.

Artigo 75º

Incompatibilidade

Nenhum associado pode pertencer, no mesmo mandato, a mais do que um órgão, nomeadamente, à Mesa da Assembleia geral, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal.

Artigo 76º

Substituição dos titulares dos órgãos associativos

Em caso de falta definitiva de quaisquer titulares dos órgãos associativos, proceder-se-á à sua substituição mediante tomada de posse dos suplentes.

Artigo 77º

Remuneração dos titulares dos órgão associativos

1. Os titulares dos órgãos associativos não são remunerados pelo exercício dos respectivos cargos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que o exercício de qualquer cargo exija a presença permanente do seu titular, em razão da complexidade e exigência das funções, pode este ser remunerado.
3. A remuneração prevista no número anterior será fixada pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, não podendo ser superior a cinco vezes o salário mínimo nacional.
4. Os titulares dos órgãos associativos não remunerados têm direito a uma senha de presença por mês.
5. Os titulares dos órgãos associativos serão reembolsados pelas despesas resultantes do exercício dos seus cargos.

Artigo 78º

Impedimentos e nulidades

1. É proibido aos titulares dos órgãos associativos negociar, direta ou indiretamente, com a associação, bem como, tomar parte em qualquer ato judicial contra a associação.
2. A Associação não pode conceder empréstimos ou créditos a titulares dos órgãos associativos, efetuar pagamentos por conta deles, prestar garantias a obrigações por eles contraídas, nem por qualquer outra forma negociar, direta ou indiretamente, com os mesmos.
3. Não se compreendem nas restrições referidas nos números anteriores os atos celebrados no quadro previamente definido no regulamento de atividades, estabelecimentos e serviços de apoio social da associação relativamente a direitos disponibilizados com carácter de generalidade a todos os associados.
4. São nulos os contratos celebrados entre a associação e os membros dos órgãos associativos, os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, os ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados, diretamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados pelo conselho de administração, no qual o interessado não pode votar, e com o parecer favorável do conselho fiscal.
5. Os titulares dos órgãos associativos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou legalmente equiparados ou que sejam conflituantes com os interesses de instituições que representam ou de cujos órgãos associativos façam parte.

6. São nulas as deliberações do órgão associativo adotadas em incumprimento do disposto no número anterior.

Artigos 79º

Sanções acessórias

A inobservância do disposto no artigo anterior importa ainda, para além das nulidades aí previstas, a revogação do mandato para o titular contratante e para os que tiverem deliberado em conflito de interesses e a suspensão da capacidade eleitoral ativa e passiva dos infratores pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que houver lugar.

Artigo 80º

Nulidade e anulabilidade de deliberações

1. São nulas as deliberações dos órgãos associativos tomadas em reunião não convocada, em violação de disposições legais imperativas, cujo objeto seja física ou legalmente impossível, contrárias à ordem pública ou aos bons costumes, ou sobre matéria que exorbite a respetiva competência.
2. São anuláveis as deliberações tomadas em assembleia convocada com preterição de formalidades legais ou sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem em que a assembleia se realize e delibere.
3. São nulas as deliberações tomadas pela assembleia geral se nelas tiver votado quem não gozava do direito de voto, salvo quando esse voto não tenha sido determinante do sentido da deliberação tomada.
4. São anuláveis as deliberações que violem a lei ou os estatutos e não padeçam de nulidade.

Artigo 81º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos associativos em geral

1. Os titulares dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pela violação da lei e dos estatutos por atos praticados no exercício e por causa das suas funções.
2. Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem participado na reunião em que foi tomada a deliberação e a reprovarem, com declaração na ata, na sessão seguinte em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na respetiva ata.
3. A aprovação dada pela assembleia geral ao relatório e contas de exercício da administração e respetivo parecer do conselho fiscal isenta os membros dos órgãos associativos da responsabilidade para com a associação, a menos que se prove ter havido omissões dolosas ou falsas indicações.
4. A aprovação referida no número anterior só é eficaz se os documentos neles referidos tiverem estado patentes à consulta dos associados durante os 15 dias anteriores à realização da assembleia.



ASSOCIAÇÃO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ANTA
FUNDADA EM 1992

CAPÍTULO VII
Do Regime Financeiro
Secção I
Das Receitas e Despesas

Artigo 82º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As joias e quotas dos associados;
- b) As participações devidas pela utilização dos serviços da associação;
- c) O produto da venda de publicações;
- d) Os rendimentos de bens próprios;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de quaisquer instituições de direito público;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) As taxas e emolumentos decorrentes de instruções processuais para atribuição dos benefícios;
- i) Outras receitas.

Artigo 83º

Despesas

São despesas da associação as resultantes:

- a) Da concessão de benefícios;
- b) De administração;
- c) De encargos referentes à execução dos objetivos estatutariamente estabelecidos;
- d) De encargos legais;
- e) De outros encargos.

Artigo 84º

Aceitação de heranças, legados e doações

- 1. A associação só pode aceitar heranças a benefício de inventário.
- 2. Na aceitação de heranças, legados ou doações que impliquem o cumprimento futuro de obrigações de carácter exclusivamente financeiro, a associação fica vinculada ao cumprimento rigoroso do princípio do equilíbrio financeiro e patrimonial.
- 3. Nos casos referidos no número anterior, se o património for insuficiente para cumprir as obrigações transmitidas, estas devem ser reduzidas até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Secção II

Dos fundos

Artigo 85º

Fundos disponíveis

- 1. Em relação a cada uma das modalidades de benefícios a associação constituirá um fundo disponível, destinado a satisfazer os respetivos encargos.
- 2. Cada fundo disponível é constituído por:



ASSOCIAÇÃO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ANTA
FUNDAÇÃO DE 1921

- a) Quotas dos associados destinadas à modalidade em vista;
 - b) Rendimentos do próprio fundo;
 - c) Rendimentos do respectivo fundo permanente ou fundo próprio;
 - d) Quantias prescritas a favor da associação respeitantes a benefícios do respectivo fundo;
 - e) Dez por cento das participações financeiras e da exploração de instalações, equipamentos sociais e serviços;
 - f) Quaisquer outras receitas não especificadas cuja distribuição seja da competência do Conselho de Administração.
3. As variações das reservas matemáticas são contabilizadas nos respectivos fundos disponíveis.

Artigo 86º

Fundos permanentes e fundos próprios

1. Em relação a cada modalidade de benefícios cujos montantes de quotas e benefícios sejam determinados por estudos atuariais ou impliquem a existência de reservas matemáticas deve ser constituído um fundo permanente destinado a garantir as responsabilidades assumidas e que não deve ser inferior àquelas reservas.
2. Em relação a cada modalidade não abrangida pelo número anterior deve ser constituído um fundo próprio da respectiva modalidade.
3. Cada fundo permanente ou fundo próprio será constituído pela acumulação dos saldos anuais do respectivo fundo disponível, deduzido de dez por cento desse saldo que será atribuído ao fundo de reserva geral.
4. Se, por ocorrências imprevistas, um fundo permanente ou um fundo próprio se tornar deficitário face às respetivas responsabilidades provisionadas, deve o défice técnico ser coberto pelo fundo de reserva geral mediante transferência do quantitativo necessário para o efeito.

Artigo 87º

Fundo de Administração

1. A Associação deve constituir e manter um fundo de administração destinado a satisfazer os encargos administrativos.
2. O fundo de administração é constituído pela parte da quotização a ele destinada, nos termos dos regulamentos de benefícios, pelo seu próprio rendimento, e ainda, por quaisquer outras receitas não especificadas a distribuir pelo Conselho de Administração.

Artigo 88º

Fundo de reserva geral

1. A Associação deve constituir e manter um fundo de reserva geral destinado a prevenir os efeitos de quaisquer ocorrências imprevistas.
2. O fundo de reserva geral é constituído por dez por cento dos saldos anuais dos fundos disponíveis e pelo seu próprio rendimento.

Artigo 89º

Reservas especiais ou provisões

1. Podem ser constituídas reservas especiais para fins distintos dos referidos nos artigos anteriores, os quais serão devidamente especificados.
2. Cada reserva é constituída pelas dotações a ela destinadas e pelo próprio rendimento.



ASSOCIAÇÃO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ANTA
ESTABELECEDA EM 1925

Secção III

Do balanço técnico e da melhoria dos benefícios

Artigo 90º

Balanço técnico

1. A associação organizará balanços técnicos, tendo em vista:
 - a) Apurar as responsabilidades assumidas para com os associados no que respeita às suas modalidades de benefícios relativamente a períodos futuros;
 - b) Analisar as respetivas condições de equilíbrio técnico e financeiro;
 - c) Avaliar a necessidade de rever a estrutura e os quantitativos das quotas ou benefícios.
2. Os balanços técnicos têm carácter anual e são elaborados com recurso a estudos atuariais, nos termos da legislação que em cada momento lhes for aplicável.
3. Os balanços técnicos devem ser apresentados, juntamente com o relatório e contas do exercício da associação, nos serviços competentes do ministério da tutela responsável pela área da segurança social.

Artigo 91º

Excedentes técnicos

É vedado distribuir excedentes, incluindo os técnicos, sem prejuízo da possibilidade de reajustamento dos benefícios ou das quotas nos termos do artigo seguinte.

Artigo 92º

Aplicação dos excedentes técnicos

Sempre que o fundo permanente relativo a uma modalidade exceder em pelo menos 10% o valor das respectivas reservas matemáticas, uma percentagem do excesso pode ser destinada à melhoria dos benefícios ou à redução das quotas.

Secção IV

Da aplicação e gestão de ativos

Artigo 93º

Aplicação e gestão de ativos

1. Na aplicação de ativos a associação terá em conta o tipo de responsabilidades a que está adstrita, de modo a garantir segurança, rendimento e liquidez, assegurando a diversidade e dispersão dessas aplicações e limitando a níveis considerados prudentes as aplicações em ativos que, pela sua natureza ou qualidade do emitente, apresentem elevado grau de risco.
2. O ativo da associação pode consistir em:
 - a) Numerário e depósitos à ordem;
 - b) Depósitos a prazo, certificados de depósitos e similares;
 - c) Títulos do Estado ou por este garantidos e bilhetes do Tesouro;
 - d) Unidades de participação em fundos de investimento mobiliário ou imobiliário;
 - e) Edifícios, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis,



ASSOCIAÇÃO
SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ANTA
ESTABELECEMENTO

- f) Empréstimos garantidos por títulos do Estado ou por hipotecas constituídas sobre imóveis localizados em Portugal;
 - g) Empréstimos aos associados caucionados pelas reservas matemáticas, até oitenta por cento do seu valor;
 - h) Outras aplicações e gestão de ativos desde que permitidos pela legislação aplicável às associações mutualistas.
3. Os empréstimos a que se referem as alíneas f) e g) do número anterior apenas podem ser concedidos no âmbito das finalidades de beneficência previstas no artigo 3º, nºs 1 e 2 dos presentes estatutos.

Artigo 94º

Regras de gestão de ativos

1. Na aplicação dos ativos a associação terá em conta a sua liquidez, por forma a garantir o cumprimento das suas responsabilidades na data do respectivo vencimento.
2. A associação deve, para cada fundo, utilizar da forma mais eficiente todas as fontes de financiamento disponíveis.
3. O conjunto das obrigações, das ações, dos títulos de participação ou de outros títulos negociáveis de dívida ou fundos consignados de uma única empresa ou sociedade não podem, em caso algum, representar mais de 10% do ativo da associação.
4. Os empréstimos sobre imóveis serão sempre garantidos por primeira hipoteca, não podendo exceder 50% do valor da avaliação, devendo ainda cumprir as demais condições previstas na legislação aplicável às associações mutualistas.

Artigo 95º

Depósito de valores

Os valores mobiliários representativos de fundos devem ser depositados em quaisquer instituições de crédito estabelecidas em território nacional.

Artigo 96º

Operações patrimoniais

1. A alienação, a troca ou oneração de valores representativos de fundos próprios e permanentes estão sujeitas a critérios e limites adequados à situação financeira da associação previamente submetidos à apreciação em assembleia geral.
2. Não se aplica à associação o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social sobre a realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis que lhe pertençam, quando as mesmas sejam exclusivamente destinadas à prossecução dos respetivos fins fundamentais.

CAPÍTULO VIII

Da Extinção da Associação

Artigo 97º

Forma de extinção

A associação extingue-se:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Por falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) Pelo mero facto de decisão judicial da insolvência.



Artigo 98º
Extinção por deliberação

A extinção da associação por deliberação da assembleia geral pode revestir uma das seguintes formas:

- a) Dissolução;
- b) Integração;
- c) Fusão;
- d) Cisão integral.

Artigo 99º
Extinção por decisão judicial

A associação extingue-se ainda por decisão judicial, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real efetivamente prosseguido não coincida com o fim expresso nos estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- d) Quando, durante o período de um ano, o número de associados seja inferior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos associativos.
- e) Quando se verificarem graves irregularidades no seu funcionamento ou dificuldades financeiras que obstem à efetivação dos direitos dos associados.

Anta, 11 de Novembro de 2022

Presidente da Assembleia Geral

Secretário Assembleia-Geral

Secretário Assembleia-Geral